PROCESSO TC N.º 07884/22

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00370/23

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Raimunda Regis Lelis.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Secretária Adjunta, Matrícula nº 000.551-7, lotada na Secretaria de Saúde.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 9 meses,14 dias.

1.1.4. IDADE: 72 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30 de junho de 2022 (fl. 70).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Periódico Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, de 30 de junho de 2022 (fls. 71/72).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Raimunda Regis Lelis**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 02 de março de 2023.

Assinado 8 de Março de 2023 às 09:06

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2023 às 10:02

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO